LEI MUNICIPAL Nº 1.409 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Arborização Urbana para Controle do Calor na cidade de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Arborização Urbana para Controle do Calor na cidade de Manacapuru, com o objetivo de mitigar os efeitos do calor regional por meio da expansão planejada da cobertura vegetal.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover o plantio de árvores em áreas urbanas estratégicas, como praças, parques, avenidas, calçadas e espaços públicos, visando a criar ambientes mais frescos e agradáveis.

Art. 3º As espécies de árvores selecionadas para o plantio deverão ser predominantemente nativas e adaptadas ao clima regional, levando em consideração critérios de sombreamento eficaz e capacidade de redução térmica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria responsável pelo planejamento urbano e meio ambiente, será responsável pelo desenvolvimento e execução de um plano de arborização urbana que identifique áreas prioritárias para o plantio de árvores.

Art. 5º A população será incentivada a participar ativamente do programa, por meio de campanhas educativas, workshops e eventos, a fim de conscientizá-la sobre os benefícios da arborização para o controle do calor.

Art. 6º O Programa buscará parcerias com instituições de pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado para obter recursos financeiros, mudas de árvores e materiais necessários para a implementação eficaz do programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer incentivos fiscais e regulamentações que promovam o plantio de árvores em propriedades privadas, contribuindo para a expansão da cobertura vegetal na cidade.

Art. 8º Serão realizadas avaliações periódicas do programa para medir os impactos da arborização no controle do calor e na qualidade de vida da população.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 29 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.11.29 22:48:21 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru